

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 0910/2024.**

Atualiza o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Municipal instituído pela Lei Municipal n.º 584/2009, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;  
Considerando que o Ministério da Educação editou a Portaria Ministerial MF/MEC N.º 7, de 29 de dezembro de 2023, reajustando o valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica definido pela diferença do VAAF – Valor aluno Ano do Ensino Fundamental Urbano, considerando os anos anteriores, conforme se observa a seguir:  
àVAAF FUNDEB 2022 = R\$ 5.129,80  
àVAAF FUNDEB 2023 = R\$ 5.315,56  
àDiferença percentual para atualização do piso em 2024 = 3,62%  
àOs valores acima são estabelecidos para 40 horas semanais. Caso a legislação preveja carga horária de 30 horas semanais, o valor será proporcional.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1o.** – O Piso Salarial dos Profissionais da Educação Básica Municipal, instituído pela Lei Municipal n.º 0584/2009, a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2024, será reajustado em 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), na carreira inicial, cujos valores expressos, com as devidas progressões de níveis e promoções horizontais, encontram-se gravados na Tabela I – Anexa.

**§ 1.º** – As progressões de níveis incidem em 20% (vinte por cento) de um nível para outro, conforme preconiza o art. 27, § 1.º da Lei Municipal n.º 0584/2009.

**§ 2.º** – As promoções horizontais se dão em dez classes, com base de cálculo de 2% (dois inteiros por cento) de uma classe para outra, conforme preconiza o art. 27, §§ 2.º e 3.º da Lei Municipal n.º 0584/2009.

**Art. 2.º** - O valor nominal do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Município para o nível PEM 1, Classe A, para trinta horas semanais será de R\$ 3.435,42 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), escalonando conforme os critérios e percentuais expressos nos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º desta Lei.

**Art. 3.o** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 4.o** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro do corrente ano.

**Art. 5.o** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN, 22 de janeiro de 2024. 65º Ano de Emancipação Política.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**6E3F9B81

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/02/2024. Edição 3229  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>